

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

"Dispõe sobre o regime de adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, para atender as despesas que especifica e dá outras providenciais"...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que se regerse-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º Entende-se por adiantamento, para os fins previstos nesta resolução o numerário colocado a disposição de empregado da Câmara Municipal a fim de dar-lhe condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

- §1º Consideram-se em regime especial de adiantamento as seguintes despesas:
 - I Extraordinárias e urgentes;
 - II Despesas de viagens, alimentação e estadia:
- III Despesas com recepções e homenagens de autoridades, quando em visita oficial ao Município.
 - IV Despesas Judiciais;
- V Viagem de empregados, do Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando a serviço da Câmara;
 - VI Despesas miúdas e de pronto pagamento.
- §2º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizarem com:
- 1 Selos postais, telegramas, radiogramas, materiais e serviço de limpeza e higiene, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações.

An trafdian management of the state of the s
Ao jurídico para parecer do advogado, no praza de
5 dias (art. 74, R.I.). Pirassununga 22 1 03 1 2033
Pirassununga, 2d 1 03 1 2023.
Categor of de lila
Cicero Justino da Silva
Presidente
Ao Plenário para lo ura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
nara naracar com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 27 03 12023.
Carolla Liba
Cicero Justino da Silva
presidente
V
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer. Saladas Sessões du C. M. de
Pirassununga, 27 do 03 de 2013
1 1 1 1
Cicero M. da Silva
/ Presidente
A Comissão de Finenças, Orçamento e Lavoura
para des pareces.
Sala das Secsüca da C. M. de
Pirassumunga, 17 ds 03 de 2013
Ciana of da slil
Presidente
A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.
Sala das Seasson, 22 de 03 de 20 33.
Cicero L. do Gilva
Presidente
Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 03 de 2023
Can I da Clil
Procidente
1 sessiones
Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 03 de 2023
Casean of de clita



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- II Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria em quantidade restrita para uso ou consumo próximo ou imediato.
- III Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata desde que previamente justificada.
- Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através de Regime de Adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta resolução e sempre em caráter de exceção.
- §1º − os adiantamentos de que trata essa resolução deverão ser requisitados pelo interessando, por intermédio da Secretaria, através de requerimentos dirigidos à Presidência da Câmara, que analisará os termos e determinará a liberação do numerário solicitado.
- §2º A requisição a qual se refere o parágrafo anterior devera ser apresentada a secretaria, com antecedência de 01 (um) dia útil da data da viagem, salvo, em casos de urgência, em que este prazo poderá ser dispensado, desde que devidamente justificado.
- §3º Dos oficios requisitórios de adiantamento constarão necessariamente as seguintes informações
 - a) Dispositivo legal em que se baseia;
- b) Identificação da espécie da despesa mencionado o item contante no §1º do art. 2º, em qual item se classifica;
- c) Nome completo, função do empregado responsável pelo adiantamento:
- §4º Cabe ao financeiro e a contabilidade verificar, antes de registrar o empenho se foram cumpridas as disposições desta resolução. Constando alguma desconformidade, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informando, para as correções que se fizerem necessárias.
- §5º Autorizada a despesa será empenhada e paga em favor do responsável indicado no processo.
- §6º O adiantamento só será liberado após justificativa em processo regular, sendo a liberação feita pelo presidente da câmara, observando para a sua concessão:
- a) procedência da nota de empenho da despesa nas dotações específicas;
 - b) emissão de pagamento no valor correspondente.
- Art. 4º Não se fará adiantamento para as despesas já realizadas, nem se permitirá que se efetuem despesas maiores que as quantias já adiantadas.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art.5º Não será concedido adiantamento a agente responsável por dois adiantamentos pendentes de prestação de contas.

- Art. 6° Não se fará novo adiantamento:
- I A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II A quem dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.
- Art. 7º A prestação de contas será feita ao setor competente, instruída com os documentos seguintes:
 - I Cópia da requisição de Adiantamento;
 - II Notas de empenho, fiscais, simplificada ou recibo conforme o caso;
 - III Comprovante de restituição de saldo quando houver.
- $\$1^{\rm o}$ As notas a que se refere o inciso II deste artigo são emitidas conforme a legislação tributaria vigente.
- $\S 2^{\rm o}$ As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Pirassununga, devendo constar nas mesmas, endereço e CNPJ.
- §3º Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento que não especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.
- §4º Todos os documentos deverão ser rubricados por quem realizar as despesas.
- §5º Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação
- a) O prazo para aplicação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento.
- §6º Nos documentos fiscais deverão constar a descrição completa das despesas, sendo recusados de pronto, documentos fiscais que não especifiquem aas despesas realizadas em quantidades e descrição, como por exemplo "refeições", "despesas", "despesas gerais", bem como outros teremos que não quantifiquem e especifiquem as despesas realizadas.

P



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§7º – Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras , emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admissíveis em hipótese alguma, segundas vias, cópias,, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

- Art. 8º Fica permitida a utilização de veículos particulares de vereadores ou empregados da Câmara Municipal, contratação de veios de transporte de terceiro condutor para locomoção de:
- I Vereador, na representação da do legislativo, ou para participar de cursos, congressos e outros eventos de interesse da Câmara Municipal.;
- II Empregados a serviço da Câmara Municipal, ou participar de cursos, congressos e outros eventos pertinentes ao aperfeiçoamento funcional.
- §1º − Os documentos com despesas de veículos deverão conter no seu corpo a identificação da placa e do modelo.
- §2º Os vereadores ou empregados da Câmara Municipal poderão utilizar veículos particulares de sua propriedade, na representação do Legislativo, ou para participar de cursos, congressos, eventos de interesse da câmara municipal ou pertinentes ao aperfeiçoamento funcional mediante retribuição pecuniária – Regime de quilometragem.
- a) A retribuição pecuniária a que alude o paragrafo segundo será idêntica a tarifa – quilômetro fixada pela diretoria do grupo central de transportes internos do Estado de São Paulo.
- §3º para calcular a quilometragem percorrida dentro do território do Estado de São Paulo usar-se-ão medidas constantes dos mapas oficiais do DER (Departamento de Estrada e Rodagem) com acréscimo de 10 km (dez quilômetros) por cidade onde se tornar necessária a presença do vereador ou empregado camarário.
- a) o disposto neste paragrafo também se aplica nos casos de locomoção para outros estados da união, observando os mapas oficiais.
- b) nos casos previstos nesse paragrafo, a quilometragem percorrida será calculada com base no odômetro – que devera ser comprovado por foto do início e do final da quilometragem.
- §4º A câmara Municipal de Pirassununga não responderá em qualquer hipotese por encargos, responsabilidades decorrentes da propriedade e do uso do veículo.
- Art. 9° Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício deverão ser restituídos a Câmara Municipal até aquela data.
- Art. 10° O departamento financeiro e contábil, manterão registro individualizado dos adiantamentos, controlando, rigorosamente, os prazos para prestação de contas e restituição dos saldos.

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 11º – O responsável, que deixar de fazer prestação de contas ou de recolher o saldo não aplicado dentro do prazo determinado, ficará sujeito à restituição do valor do saldo acrescido de multa de 10% (dez por cento) de multa.

§1º – Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição do saldo, o agente que deixar de dar atendimento ao prazo que lhe foi indicado, estará sujeito as sanções disciplinares e penais cabíveis e consequentes descontos na remuneração mensal.

§2º – Por ocasião da prestação de contas entendendo o servidor responsável que a mesma não atende os requisitos desta resolução, devolverá ao beneficiário do adiantamento para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente justificativa ou faça o reembolso do valor não aceito, sob pena de impedimento de percepção de novo adiantamento.

§3º a justificativa apresentada será analisada considerando os dispostos nessa resolução e em caso de recusa, o beneficiário terá de providenciar o reembolso do valor impugnado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da recusa.

Art. 12° - A cada adiantamento concedido na forma disposta nessa resolução, corresponderá a uma prestação de contas que será objeto de análise pelo servidor responsável e pela Mesa diretora da Câmara.

Art. 13º – A prestação de contas devera ser acompanhada de relatório completo das atividades, os assuntos abordados e o resultado extraído em prol da municipalidade para justificar o numerário dispendido.

Art. 14° – O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para o qual foi autorizado.

Art. 15º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores e disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 2023.

Wellington Luis Cintra de Oliveira

Vereador



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo presidente, Nobres pares,

A presente resolução se faz necessária objetivando estabelecer critérios de concessão de adiantamento e de prestação de contas, trazendo assim mais controle e transparência às contas da Câmara Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 20 de março de 2023.

Wellington Luis Cintra de Oliveira

Vereador

Assunto

Projeto de Resolução para parecer

De

Câmara Pirassununga < legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para

Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data

2023-03-22 10:34

PRES_02_2023_ocred.pdf(~2,2 MB)



Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

 Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria do Vereador Wellington Luis Cintra de Oliveira, dispõe sobre o regime de adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, para atender as despesas que especifica e dá outras providenciais.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP Renata Trindade 19.3561-2811



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02/2023

AUTOR: Vereador Wellington Luis Cintra de Oliveira

EMENTA: Projeto de resolução que dispõe sobre o regime de adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, para atender as despesas que se especifica e da outras providências.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de autoria do legislativo municipal, que visa dispor sobre adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Inicialmente cumpre salientar que compete privativamente a câmara dos vereadores privativamente nos termos do art. 26, III da Lei Orgânica dispor sobre a organização dos seus servidores. Bem como o art. 33, §2º, II do mesmo dispositivo legal, trata da questão da organização interna da Câmara dos vereadores.

Logo entendo pela regularidade formal do projeto.

2.2. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSITURA

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 27 03 2023.

Cícero Justino da Silva

Presidente



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561,2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Incumbe a câmara disciplinar o assunto como já amplamente abordado, no exercício do seu poder discricionário, sempre respeitando a legislação.

Feitas estas considerações, conclui-se que a vontade da administração é permitir a transmissão das sessões e atos solenes realizados pela Câmara Municipal.

3. CONCLUSÃO

Ante exposto, observada a recomendação, esta assessoria jurídica se manifesta pela possibilidade jurídica da tramitação do Projeto de resolução 02/2023, que se reveste de constitucionalidade formal e material, legalidade e boa técnica legislativa.

Pirassununga, 27 de março de 2023.

Diogo Cano Montebelo

OAB/SP 336.440



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria do Vereador Wellington Luis Cintra de Oliveira, dispõe sobre o regime de adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, para atender as despesas que especifica e dá outras providenciais, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27 de março de 2023.

Luciana Batista

"Luciana do Léssio"

Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller

Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANCAS, ORCAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria do Vereador Wellington Luis Cintra de Oliveira, dispõe sobre o regime de adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, para atender as despesas que especifica e dá outras providenciais, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 27 de março de 2023.

Sandra Valéria Vadalá Muller Presidente

Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"

Vitor Naressi Netto Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER	N^o
---------	-------

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria do Vereador Wellington Luis Cintra de Oliveira, dispõe sobre o regime de adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, para atender as despesas que especifica e dá outras providenciais, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 27 de março de 2023.

Wellington Luis Cintra de Oliveira

Presidente

Elisangela de Fátima Pelegrino Mantovani

Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller

Membro





Rua Joaquím Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 134/2023

APROVADO

Providencie-se a respeito Sala das Sessões 27de 03 de 2023

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria do Vereador Wellington Luis Cintra de Oliveira, que dispõe sobre o regime de adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, para atender as despesas que especifica e dá outras providenciais.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 240

Dispõe sobre o regime de adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, para atender as despesas que especifica e dá outras providências"...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que se regerse-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

- Art. 2º Entende-se por adiantamento, para os fins previstos nesta Resolução o numerário colocado à disposição de empregado da Câmara Municipal a fim de dar-lhe condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.
- § 1º Consideram-se em regime especial de adiantamento as seguintes despesas:
 - I Extraordinárias e urgentes;
 - II Despesas de viagens, alimentação e estadia;
- III Despesas com recepções e homenagens de autoridades, quando em visita oficial ao Município.
 - IV Despesas Judiciais;
- V Viagem de empregados, do Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando a serviço da Câmara;
 - VI Despesas miúdas e de pronto pagamento.
- § 2º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizarem com:
- I Selos postais, telegramas, radiogramas, materiais e serviço de limpeza e higiene, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações.
- II Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho,
 impressos e papelaria em quantidade restrita para uso ou consumo próximo ou imediato.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

 III – Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata desde que previamente justificada.

- Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através de Regime de Adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta resolução e sempre em caráter de exceção.
- § 1º Os adiantamentos de que trata essa resolução deverão ser requisitados pelo interessando, por intermédio da Secretaria, através de requerimentos dirigidos à Presidência da Câmara, que analisará os termos e determinará a liberação do numerário solicitado.
- § 2º A requisição a qual se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada a secretaria, com antecedência de 01 (um) dia útil da data da viagem, salvo, em casos de urgência, em que este prazo poderá ser dispensado, desde que devidamente justificado.
- § 3º Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão necessariamente as seguintes informações:
 - a) Dispositivo legal em que se baseia;
- b) Identificação da espécie da despesa mencionado o item constante no § 1º do art. 2º, em qual item se classifica;
- c) Nome completo, função do empregado responsável pelo adiantamento.
- § 4º Cabe ao financeiro e a contabilidade verificar, antes de registrar o empenho se foram cumpridas as disposições desta resolução. Constando alguma desconformidade, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informando, para as correções que se fizerem necessárias.
- § 5º Autorizada a despesa será empenhada e paga em favor do responsável indicado no processo.
- § 6º O adiantamento só será liberado após justificativa em processo regular, sendo a liberação feita pelo presidente da câmara, observando para a sua concessão:
- a) procedência da nota de empenho da despesa nas dotações especificas;
 - b) emissão de pagamento no valor correspondente.

Art. 4º Não se fará adiantamento para as despesas já realizadas, nem se permitirá que se efetuem despesas maiores que as quantias já adiantadas.

Art.5º Não será concedido adiantamento a agente responsável por dois adiantamentos pendentes de prestação de contas.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 6º Não se fará novo adiantamento:

- I A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II A quem dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.
- Art. 7º A prestação de contas será feita ao setor competente, instruída com os documentos seguintes:
 - I Cópia da requisição de Adiantamento;
 - II Notas de empenho, fiscais, simplificada ou recibo conforme o caso;
 - III Comprovante de restituição de saldo quando houver.
- § 1º As notas a que se refere o inciso II deste artigo são emitidas conforme a legislação tributária vigente.
- § 2º As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Pirassununga, devendo constar nas mesmas, endereço e CNPJ.
- § 3º Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento que não especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.
- § 4º Todos os documentos deverão ser rubricados por quem realizar as despesas.
- § 5º Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação.
- a) O prazo para aplicação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento.
- § 6º Nos documentos fiscais deverão constar a descrição completa das despesas, sendo recusados de pronto, documentos fiscais que não especifiquem aas despesas realizadas em quantidades e descrição, como por exemplo "refeições", "despesas", "despesas gerais", bem como outros teremos que não quantifiquem e especifiquem as despesas realizadas.
- § 7º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admissíveis em hipótese alguma, segundas vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.
- Art. 8º Fica permitida a utilização de veículos particulares de vereadores ou empregados da Câmara Municipal, contratação de veios de transporte de terceiro condutor para locomoção de:
- I Vereador, na representação da do legislativo, ou para participar de cursos, congressos e outros eventos de interesse da Câmara Municipal;
- II Empregados a serviço da Câmara Municipal, ou participar de cursos, congressos e outros eventos pertinentes ao aperfeiçoamento funcional.
- § 1º Os documentos com despesas de veículos deverão conter no seu corpo a identificação da placa e do modelo.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- § 2º Os vereadores ou empregados da Câmara Municipal poderão utilizar veículos particulares de sua propriedade, na representação do Legislativo, ou para participar de cursos, congressos, eventos de interesse da câmara municipal ou pertinentes ao aperfeiçoamento funcional mediante retribuição pecuniária Regime de quilometragem.
- a) A retribuição pecuniária a que alude o parágrafo segundo será idêntica a tarifa – quilômetro fixada pela diretoria do grupo central de transportes internos do Estado de São Paulo.
- § 3º para calcular a quilometragem percorrida dentro do território do Estado de São Paulo usar-se-ão medidas constantes dos mapas oficiais do DER (Departamento de Estrada e Rodagem) com acréscimo de 10km (dez quilômetros) por cidade onde se tornar necessária a presença do vereador ou empregado camarário.
- a) o disposto neste parágrafo também se aplica nos casos de locomoção para outros estados da união, observando os mapas oficiais.
- b) nos casos previstos nesse parágrafo, a quilometragem percorrida será calculada com base no odômetro – que deverá ser comprovado por foto do início e do final da quilometragem.
- § 4º A Câmara Municipal de Pirassununga não responderá em qualquer hipótese por encargos, responsabilidades decorrentes da propriedade e do uso do veículo.
- Art. 9º Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício deverão ser restituídos a Câmara Municipal até aquela data.
- Art. 10. O departamento financeiro e contábil, manterão registro individualizado dos adiantamentos, controlando, rigorosamente, os prazos para prestação de contas e restituição dos saldos.
- Art. 11. O responsável, que deixar de fazer prestação de contas ou de recolher o saldo não aplicado dentro do prazo determinado, ficará sujeito à restituição do valor do saldo acrescido de multa de 10% (dez por cento) de multa.
- § 1º Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição do saldo, o agente que deixar de dar atendimento ao prazo que lhe foi indicado, estará sujeito as sanções disciplinares e penais cabíveis e consequentes descontos na remuneração mensal.
- § 2º Por ocasião da prestação de contas entendendo o servidor responsável que a mesma não atende os requisitos desta resolução, devolverá ao beneficiário do adiantamento para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente justificativa ou faça o reembolso do valor não aceito, sob pena de impedimento de percepção de novo adiantamento.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§ 3º A justificativa apresentada será analisada considerando os dispostos nessa resolução e em caso de recusa, o beneficiário terá de providenciar o reembolso do valor impugnado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da recusa.

Art. 12. A cada adiantamento concedido na forma disposta nessa resolução, corresponderá a uma prestação de contas que será objeto de análise pelo servidor responsável e pela Mesa diretora da Câmara.

Art. 13. A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório completo das atividades, os assuntos abordados e o resultado extraído em prol da municipalidade para justificar o numerário dispendido.

Art. 14. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para o qual foi autorizado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores e disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de março de 2023.

Cícero Justino da Silva

Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Jéssica Pereira de Godoy Diretora Geral de Secretaria



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 116, de 29 de março de 2023, da Resolução nº 240, de 28 de março de 2023, que "dispõe sobre o regime de adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, para atender as despesas que especifica e dá outras providências", objeto de processo legislativo do Projeto de Resolução nº 02/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 29 de março de 2023.

Renata Aparecida Trindade

Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 29 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 240

Dispõe sobre o regime de adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, para atender as despesas que especifica e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º Fica regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que se reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria. Art. 2º Entende-se por adiantamento, para os fins previstos nesta Resolução o numerário colocado à disposição de empregado da Câmara Municipal a fim de dar-lhe condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal. § 1º Consideram-se em regime especial de adiantamento as seguintes despesas: I - Extraordinárias e urgentes; II -Despesas de viagens, alimentação e estadia; III -Despesas com recepções e homenagens de autoridades, quando em visita oficial ao Município. IV - Despesas Judiciais; V - Viagem de empregados, do Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando a serviço da Câmara; VI - Despesas miúdas e de pronto pagamento. § 2º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizarem com: I - Selos postais, telegramas, radiogramas, materiais e serviço de limpeza e higiene, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações. II -Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria em quantidade restrita para uso ou consumo próximo ou imediato. III - Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata desde que previamente justificada. Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através de Regime de Adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta resolução e sempre em caráter de exceção. § 1º Os adiantamentos de que trata essa resolução deverão ser requisitados pelo interessando, por intermédio da Secretaria, através de requerimentos dirigidos Presidência da Câmara, que analisará os termos e determinará a liberação do numerário solicitado. § 2º A requisição a qual se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada a secretaria, com antecedência de 01 (um) dia útil da data da viagem, salvo, em casos de urgência, em que este prazo poderá ser dispensado, desde que devidamente justificado. § 3º Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão necessariamente as seguintes informações: a) Dispositivo legal em que se baseia; b) Identificação da espécie da despesa mencionado o item constante no § 1º do art. 2º, em qual item se classifica; c) Nome completo, função do empregado responsável pelo

adiantamento. § 4º Cabe ao financeiro e a contabilidade verificar, antes de registrar o empenho se foram cumpridas as disposições desta resolução. Constando alguma desconformidade, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informando, para as correções que se fizerem necessárias. § 5º Autorizada a despesa será empenhada e paga em favor do responsável indicado no processo. § 6º O adiantamento só será liberado após justificativa em processo regular, sendo a liberação feita pelo presidente da câmara, observando para a sua concessão: a) procedência da nota de empenho da despesa nas dotações especificas: b) emissão de pagamento no valor correspondente. Art. 4º Não se fará adiantamento para as despesas já realizadas, nem se permitirá que se efetuem despesas maiores que as quantias já adiantadas. Art.5º Não será concedido adiantamento a agente responsável adiantamentos pendentes de prestação de contas. Art. 6º Não se fará novo adiantamento: I - A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal; II - A quem dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas. Art. 7º A prestação de contas será feita ao setor competente, instruída com os documentos seguintes: I -Cópia da requisição de Adiantamento: II - Notas de empenho, fiscais, simplificada ou recibo conforme o caso; III – Comprovante de restituição de saldo guando houver. § 1º As notas a que se refere o inciso II deste artigo são emitidas conforme a legislação tributária vigente. § 2º As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Pirassununga, devendo constar nas mesmas, endereço e CNPJ. § 3º Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento que não especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo. § 4º Todos os documentos deverão ser rubricados por quem realizar as despesas. § 5º Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação. a) O prazo para aplicação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento. § 6º Nos documentos fiscais deverão constar a descrição completa das despesas, sendo recusados de pronto, documentos fiscais que não especifiquem aas despesas realizadas em quantidades e descrição, como por exemplo "refeições", "despesas", "despesas gerais", bem como outros teremos que não quantifiquem e especifiquem as despesas realizadas. § 7º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admissíveis em hipótese alguma, segundas vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução. Art. 8º Fica permitida a utilização de veículos particulares de vereadores ou empregados da Câmara Municipal, contratação de veios de transporte de terceiro condutor para locomoção de: I - Vereador, na representação da do legislativo, ou para participar de cursos, congressos e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

outros eventos de interesse da Câmara Municipal: II -Empregados a serviço da Câmara Municipal, ou participar de cursos, congressos e outros eventos pertinentes ao aperfeiçoamento funcional. § 1º Os documentos com despesas de veículos deverão conter no seu corpo a identificação da placa e do modelo. § 2º Os vereadores ou empregados da Câmara Municipal poderão utilizar veículos particulares de sua propriedade, na representação do Legislativo, ou para participar de cursos, congressos, eventos de interesse da câmara municipal ou pertinentes ao aperfeicoamento funcional retribuição pecuniária quilometragem. a) A retribuição pecuniária a que alude o parágrafo segundo será idêntica a tarifa - quilômetro fixada pela diretoria do grupo central de transportes internos do Estado de São Paulo. § 3º para calcular a quilometragem percorrida dentro do território do Estado de São Paulo usar-se-ão medidas constantes dos mapas oficiais do DER (Departamento de Estrada e Rodagem) com acréscimo de 10km (dez quilômetros) por cidade onde se tornar necessária a presença do vereador ou empregado camarário, a) o disposto neste parágrafo também se aplica nos casos de locomoção para outros estados da união, observando os mapas oficiais. b) nos casos previstos nesse parágrafo, a quilometragem percorrida será calculada com base no odômetro - que deverá ser comprovado por foto do início e do final da quilometragem. § 4º A Câmara Municipal de Pirassununga não responderá em qualquer hipótese por encargos, responsabilidades decorrentes da propriedade e do uso do veículo. Art. 9º Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício deverão ser restituídos a Câmara Municipal até aquela data. Art. 10. O departamento financeiro e manterão registro individualizado adiantamentos, controlando, rigorosamente, os prazos para prestação de contas e restituição dos saldos. Art. 11. O responsável, que deixar de fazer prestação de contas ou de recolher o saldo não aplicado dentro do prazo determinado, ficará sujeito à restituição do valor do saldo acrescido de multa de 10% (dez por cento) de multa. § 1º Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição do saldo, o agente que deixar de dar atendimento ao prazo que lhe foi indicado, estará sujeito sanções disciplinares e penais cabíveis consequentes descontos na remuneração mensal. § 2º Por ocasião da prestação de contas entendendo o servidor responsável que a mesma não atende os requisitos desta resolução, devolverá ao beneficiário do adiantamento para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente justificativa ou faça o reembolso do valor não aceito, sob pena de impedimento de percepção de novo adiantamento. § 3º A justificativa apresentada será analisada considerando os dispostos nessa resolução e em caso de recusa, o beneficiário terá de providenciar o

reembolso do valor impugnado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da recusa. Art. 12. A cada adiantamento concedido na forma disposta nessa resolução, corresponderá a uma prestação de contas que será objeto de análise pelo servidor responsável e pela Mesa diretora da Câmara. Art. 13. A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório completo das atividades, os assuntos abordados e o resultado extraído em prol da municipalidade para justificar o numerário dispendido. Art. 14. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para o qual foi autorizado. Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores e disposições em contrário. Pirassununga. 28 de março de 2023. Cícero Justino da Silva -Presidente. Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Jéssica Pereira de Godoy - Diretora Geral de Secretaria.

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

TERMO ADITIVO Nº 017/2023

TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 004/2023. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: AUTO POSTO J. PENA LTDA. OBJETO Fornecimento de Óleo Diesel S-500. Fica reduzido o valor do litro do Óleo Diesel S-500 passando seu valor de R\$ 5,90 para R\$ 5,77 conforme despachos exarados no processo licitatório., Modalidade Pregão Presencial 001/2023. Pirassununga, 27 de março de 2023 Jeferson Ricardo do Couto — Superintendente

Processo Administrativo Protocolo nº 633/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 104/2023. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 28/03/2023. Proponentes: 03 (três). Empresa Adjudicada e Contratada: M & S COMÉRCIO DE TINTALTDA. ME. Valor: R\$785,60 (setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). Autorização de Fornecimento nº 248/23. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento 28/03/2023. Objeto: Aquisição de materiais de pintura para uso geral Santa Fé, conforme quantitativo Captação especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 28 de março de 2023. Jeferson Ricardo do Couto - Superintendente.